



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES E INTEGRIDADE
DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS**

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES E INTEGRIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade do Instituto Federal do Tocantins (IFTO)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade, é o órgão colegiado de natureza propositiva, consultiva e assessoramento, de caráter permanente que se ocupa da implementação, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas de governança, gestão de riscos e de integridade no âmbito do IFTO, os quais deverão ser geridos de forma integrada, de acordo com o Decreto Nº 9.203, de 22 de Novembro de 2017.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade será presidido pelo Reitor ou por membro por ele delegado e composto pelos titulares dos seguintes setores:

- I - Pró-Reitoria de Administração;
- II – Pró-Reitoria de Ensino;
- III – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV – Diretor geral do Campus Araguaína;
- V – Diretor geral do Campus Araguatins;
- VI - Diretor geral do Campus Palmas;
- VII – Diretor geral do Campus Paraíso do Tocantins;
- VIII – Diretor geral do Campus Porto Nacional e
- IX – Diretor do Campus Avançado de Lagoa da Confusão.

§1.º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os membros do Comitê serão representados por substitutos suplentes na ordem que segue:

- I - Diretor geral do Campus Dianópolis;
- II - Pró-reitoria de Extensão;
- III - Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;
- IV - Direção geral do Campus Colinas do Tocantins;
- V- Direção geral do Campus Gurupi;
- VI - Diretor de Gestão de Pessoas;
- VII - Direção do Campus Avançado Pedro Afonso;

VIII - Direção do Campus Avançado Formoso do Araguaia;

IX - Diretor de Tecnologia da Informação.

§2.º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade do IFTO contará ainda com uma estrutura de apoio à Governança constituída pela Secretaria de Governança, Diretoria de Planejamento Estratégico, Auditoria Interna, Procuradoria Federal, Ouvidoria, Corregedoria e Comissão de Ética, que apesar de não integrarem o Comitê de Governança, atuarão na condição de órgãos de apoio e de assessoramento.

§3.º O presidente do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade, designará um servidor como secretário. O secretário do Comitê é responsável pelo apoio direto a todos os aspectos relacionados ao sistema de governança. Cabe ao secretário o aprimoramento do material de apoio distribuído aos diversos agentes institucionais, a facilitação das reuniões do Comitê, contribuindo para o cumprimento dos objetivos, o correto registro das informações e o encaminhamento das solicitações.

§4.º A atuação da Diretoria de Planejamento Estratégico no âmbito do Comitê se dará na pessoa de seu Diretor. O Diretor de Planejamento Estratégico é responsável pelo apoio direto a todos os assuntos relacionados a Gestão de Risco e por outras atribuições atinentes a elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos, conforme art. 52, item I do Regimento Geral do IFTO.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES E INTEGRIDADE DO IFTO

Art. 3.º Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade do IFTO:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - propor manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

III - aprovar recomendações aos grupos de trabalho temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;

IV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do IFTO;

VI - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê em seus manuais e em suas resoluções;

VII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

VIII – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

IX – apreciar os relatórios da avaliação de riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

X – emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XI - apresentar, anualmente relatório das atividades do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade ao Conselho Superior do IFTO.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade, se reunirá ordinariamente, a cada mês, conforme o calendário por ele definido, e de forma extraordinária, mediante convocação pelo presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria absoluta dos membros e funcionará:

I – em Plenário; e

II – em Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho (GT) serão os seguintes:

I – GT de atividades-fim; e

II – GT de atividades-meio.

§1.º O grupo de Trabalho de atividades-fim será composto pelos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e 3 (três) Diretores de Campi, como membros permanentes cuja coordenação será exercida alternativamente pelos Pró-Reitores, em mandatos não renováveis de um (1) ano. Na falta e/ou no impedimento do coordenador, assumirá a Coordenação da reunião um dos demais Pró-Reitores, respeitando-se a linha sucessória descrita no caput deste artigo.

§2.º O Grupo de Trabalho de atividades-meio será composta pelos Pró-Reitor Administração, e 3 (três) Diretores de Campi, como membros permanentes cuja coordenação será exercida alternativamente pelos Pró-Reitores, em mandatos não renováveis de um (1) ano. Na falta e/ou no impedimento do coordenador, assumirá a Coordenação da reunião um dos Diretores de Campi, respeitando-se a linha sucessória estabelecida na Composição do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e de Integridade do Artigo 2º.

§3.º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pelo presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário do comitê, exclusivamente por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas das sessões.

§4.º O quórum para a instalação e o prosseguimento das reuniões é de maioria absoluta, composta da metade mais um dos membros, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§5.º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, com direito a voz, mas não a voto.

§6.º O calendário de reuniões poderá ser alterado por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê ou por deliberação do presidente, que, neste caso, deverá justificar a medida na reunião subsequente.

§7. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente em meio virtual e, presencialmente 2 vezes ao ano a critério do presidente do Comitê.

§8.º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§9.º As atas das sessões serão apreciadas e aprovadas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§10. Os documentos aprovados pelo Comitê, assim como atividades, eventos e outras informações de interesse público serão divulgados no sítio do IFTO.

Art. 5.º Poderão participar das sessões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade, servidores do IFTO, consultores, representantes de outros órgãos ou entidades

parceiras do IFTO, mas sem direito a voto nas deliberações.

Parágrafo único - A participação que trata o caput do artigo ocorrerá mediante anuência do Presidente. Qualquer membro titular do Comitê poderá propor, com antecedência mínima de 2 dias, e mediante justificativa a participação externa em reuniões do Comitê.

Art. 6.º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail, ao presidente do Comitê, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§1.º A critério do presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§2.º As matérias referentes ao parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 7.º As sessões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade, ocorrerão, em primeira chamada, com a participação de todos os seus membros e, em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Caso não exista quórum, será lavrado um termo de ocorrência, registrando as presenças e as ausências.

8.º As decisões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade do IFTO serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9.º Compete ao presidente do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;
- II – Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III – Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV – Submeter à votação as matérias em pauta;
- V – Informar aos membros os resultados das votações;
- VI – Constituir comissões e/ou grupo (s) de trabalho(s), designando seus membros;
- VII – Encaminhar as sugestões conforme decisões do comitê;
- VIII – Submeter à apreciação do Comitê o calendário das reuniões;
- IX – Designar relatores para emitir parecer dos processos;
- X – Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater matéria em discussão;
- III – Requerer ao presidente informações, providências e esclarecimentos;
- IV – Participar de comissões e/ou grupo (s) de trabalho (s) quando convocado pelo presidente;
- V – Propor questões de ordem nas reuniões;

- VI – Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII – Informar ao presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição, referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles internos.
- Art. 11. Compete ao secretário do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade:
- I – Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;
- II – Transmitir os avisos de convocações do comitê autorizados pelo presidente;
- III – Receber e expedir as correspondências, com a anuência do presidente, referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles internos;
- IV – Expedir documentos por ordem do presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e de Integridade;
- V – Manter organizado os documentos relacionados à rotina do Comitê;
- VI – Organizar a pauta para as reuniões do Comitê e encaminhá-la aos respectivos membros no prazo estabelecido neste regimento;
- VII - Manter as informações do Comitê atualizadas no site institucional;
- VIII – Participar das reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VI

DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

- Art. 12. As sessões do Comitê de Governança, Riscos , Controles e Integridade, deverão observar a seguinte ordem de execução:
- I – Verificação do quórum;
- II – Abertura pelo presidente;
- III – Aprovação da pauta;
- IV –Apreciação e aprovação da ata anterior;
- V – Informes e justificativa das ausências;
- VI – Ordem do dia;
- VII – Encaminhamentos e Considerações finais; e
- VIII – Encerramento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13. Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Governança, Riscos , Controles e Integridade, devendo, nesse caso, ser reapresentado ao Conselho Superior do IFTO.
- Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio comitê e, se necessário, encaminhados à apreciação do Conselho Superior do IFTO.
- Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do IFTO.



Documento assinado eletronicamente por **Octaviano Sidnei Furtado, Presidente**, em 22/09/2021, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1411104** e o código CRC **C417C956**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br